

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 084-P/2023

Fiscalização Sob Demanda da Diretoria Geral para acompanhar o cumprimento das cláusulas presentes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Departamento de Água e Esgotos de Bagé (DAEB) e o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS).

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo versa sobre o acompanhamento do cumprimento das cláusulas presentes no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Departamento de Águas e Esgoto de Bagé (DAEB) e o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS). Para tanto, realizou-se, no dia 30 de março de 2023, fiscalização na modalidade sob demanda no local.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se por meio de provocação por parte da Diretoria Geral, no qual foi solicitado "*Realização de fiscalização para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC do MP*". De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

"No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico."

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de comprovar o cumprimento das cláusulas definidas por meio do TAC.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial na Estação de Tratamento de Água (ETA) em Bagé, no dia 30 de março de 2023. Na figura 1, é possível visualizar a localização geográfica da ETA (31°18'20.66"S; 54°7'20.91"O).

Figura 1 – Imagem de satélite da Estação de Tratamento da Água.



Fonte: Disponível em Google Earth: Acesso 04 de maio de 2023.

No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial na ETA de Bagé, para verificar se foram adotadas as medidas necessárias para cumprimento das cláusulas presentes no TAC entre o DAEB e o MPRS.
2. A equipe técnica do DAEB relatou que encaminhou, no ano de 2022, uma resposta ao MPRS referente ao Parecer Técnico-Documento UAA n. 1421/2021, o qual solicitava esclarecimentos quanto às cláusulas do TAC que estavam pendentes. Após, o MPRS no ano de 2023 solicitou novamente esclarecimentos sobre algumas das cláusulas do TAC por meio do Expediente 00718.000.193/2021-0001. Segundo o DAEB, já foi encaminhado um documento em resposta a este expediente ao MPRS.
3. Os documentos contendo as respostas do DAEB ao MPRS foram disponibilizados à Agesan-RS, desta forma estes contribuíram para o entendimento do andamento do processo. Nos próximos itens, estão descritos os esclarecimentos apresentados pelo DAEB durante a fiscalização realizada pela Agesan-RS, bem como a análise dos documentos realizada pela equipe de fiscalização no escritório.
4. No quadro 1, está descrita a décima terceira cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 2, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS (Resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001).

Quadro 1 – Descrição da cláusula décima terceira presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA TERCEIRA	Realizar a substituição do material filtrante dos filtros nº 4 e 7, e de outros se necessário, de forma a atender os padrões de turbidez.	PARCIALMENTE ATENDIDA - No Parecer Técnico UAA nº 0884/2020 concluiu-se que faltava a substituição do material filtrante dos filtros 7, 6 e 2. Nos últimos documentos juntados o DAEB informou que a reforma (troca do material filtrante) nos filtros 7, 6 e 2 ainda não foi realizada. Consta que em abril de 2021 foi feita nova solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de material filtrante para as unidades supracitadas, e que o processo estaria em fase de preparação do edital. No Termo de Referência, está descrito que o filtro 7 está fora de operação, e que nos filtros 2 e 6 não está sendo atendido o padrão de turbidez definido na Portaria de Potabilidade (Evento nº 0016 pág. 6-11, fls. 1253-1258).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 2 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MPRS encaminhada em março de 2023)

13º - Consiste em realizar a substituição do material filtrante dos filtros nº 4 e 7, e de outros, se necessário, de forma a atender os padrões de turbidez

Visto o compromisso do cumprimento desta cláusula informa-se que já foram finalizadas as reformas dos filtros 4 e 7. Contudo, está ocorrendo, neste momento, a reforma do filtro 2 conforme pode ser observado na Figura 1. A estimativa é de que em 60 dias o filtro esteja finalizado e já em operação.

Contudo, se faz necessário informar que após as reformas já realizadas não tem se constatado alteração na turbidez dos filtros (conforme relatório de monitoramento, em anexo, referente a semana de 13/03/23 à 17/03/23) à exceção do filtro 6 que, esporadicamente, apresenta elevação no parâmetro. Porém, após a reforma do filtro 2 o filtro 6 passará por melhorias.

Data	Hora	Tipo	Turbidez	Filtros								Turbidez	Data	Hora	Tipo	Filtros																
				F-PRO 1	F-PRO 2	F-PRO 3	F-PRO 4	F-PRO 5	F-PRO 6	F-PRO 7	F-PRO 8					F-PRO 1	F-PRO 2	F-PRO 3	F-PRO 4	F-PRO 5	F-PRO 6	F-PRO 7	F-PRO 8									
1	Março	21:00	BOM	24,8	0,27	0,75	0,23	FO	0,22	0,25	0,24	0,35	0,21	0,28	0,26	6,1	35	Março	15:00	NUBL	25,1	0,24	0,78	0,21	FO	0,23	0,22	0,25	0,34	0,22	0,23	0,2
1	Março	22:00	BOM	24,8	0,28	0,89	0,28	FO	0,27	0,22	0,22	0,30	0,25	0,27	0,24	6,1	35	Março	16:00	NUBL	26,3	0,22	0,77	0,20	FO	0,21	0,18	0,28	0,37	0,20	0,21	0,3
1	Março	23:00	BOM	24,8	0,25	0,78	0,29	FO	0,29	0,26	0,23	0,38	0,21	0,26	0,28	6,1	35	Março	17:00	NUBL	25,6	0,26	0,98	0,28	FO	0,27	0,25	0,31	0,68	0,25	0,49	0,47
1	Março	0:00	BOM	24,8	0,27	0,74	0,28	FO	0,30	0,29	0,25	0,39	0,24	0,26	0,30	6,0	35	Março	18:00	NUBL	25,4	0,24	0,81	0,26	FO	0,25	0,26	0,30	0,57	0,24	0,26	0,18
1	Março	1:00	BOM	24,3	0,25	0,87	0,26	FO	0,28	0,27	0,23	0,37	0,22	0,24	0,28	6,0	35	Março	19:00	NUBL	25,3	0,25	0,86	0,27	FO	0,24	0,23	0,28	0,49	0,23	0,25	0,40
1	Março	2:00	BOM	24,2	0,25	0,70	0,27	FO	0,28	0,28	0,24	0,37	0,22	0,24	0,28	6,0	35	Março	20:00	NUBL	25,3	0,25	0,86	0,27	FO	0,22	0,22	0,27	0,54	0,20	0,24	0,36
1	Março	3:00	BOM	24,1	0,24	0,84	0,25	FO	0,27	0,26	0,22	0,34	0,21	0,20	0,25	6,0	35	Março	21:00	CHUV	24,8	0,29	0,98	0,20	FO	0,26	0,24	0,25	0,48	0,26	0,22	0,35
1	Março	4:00	BOM	24,1	0,26	0,86	0,24	FO	0,26	0,27	0,23	0,34	0,22	0,21	0,26	6,1	35	Março	22:00	CHUV	24,8	0,26	0,84	0,23	FO	0,26	0,27	0,26	0,51	0,23	0,25	0,31
1	Março	5:00	BOM	24,2	0,25	0,97	0,26	FO	0,28	0,29	0,25	0,36	0,24	0,23	0,27	6,1	35	Março	23:00	CHUV	24,7	0,28	1,05	0,25	FO	0,27	0,29	0,22	0,46	0,28	0,26	0,34
1	Março	6:00	BOM	24,3	0,27	1,85	0,25	FO	0,27	0,23	0,26	0,35	0,22	0,24	0,33	6,1	35	Março	0:00	NUBL	24,4	0,25	1,81	0,24	FO	0,25	0,37	0,35	0,49	0,23	0,25	0,28
1	Março	7:00	BOM	24,3	0,52	1,94	0,30	FO	0,26	0,25	0,25	0,33	0,23	0,24	0,33	6,1	35	Março	1:00	NUBL	24,7	0,25	1,09	0,26	FO	0,22	0,25	0,23	0,44	0,24	0,21	0,39
1	Março	8:00	BOM	24,4	0,27	1,75	0,36	FO	0,23	0,22	0,21	0,38	0,25	0,27	0,36	6,0	35	Março	2:00	CHUV	24,3	0,24	1,70	0,32	FO	0,22	0,21	0,29	0,47	0,24	0,22	0,39
1	Março	9:00	BOM	24,3	0,29	1,55	0,30	FO	0,20	0,25	0,22	0,35	0,29	0,25	0,35	6,1	35	Março	3:00	NUBL	24,1	0,29	0,96	0,41	FO	0,22	0,20	0,23	0,44	0,24	0,22	0,39
1	Março	10:00	BOM	24,6	0,32	1,42	0,37	FO	0,21	0,24	0,24	0,37	0,28	0,27	0,33	6,0	35	Março	4:00	NUBL	24,1	0,32	1,12	0,30	FO	0,21	0,20	0,23	0,40	0,24	0,22	0,36
1	Março	11:00	BOM	24,5	0,28	1,17	0,25	FO	0,20	0,17	0,22	0,41	0,25	0,25	0,30	6,0	35	Março	5:00	NUBL	24,0	0,24	0,88	0,24	FO	0,29	0,24	0,23	0,26	0,33	0,20	0,36
1	Março	12:00	BOM	24,7	0,24	0,95	0,29	FO	0,25	0,21	0,23	0,34	0,26	0,25	0,25	6,0	35	Março	6:00	NUBL	24,0	0,25	0,95	0,25	FO	0,28	0,23	0,24	0,31	0,27	0,26	0,37
1	Março	13:00	BOM	24,5	0,20	0,90	0,24	FO	0,19	0,16	0,20	0,36	0,20	0,23	0,22	6,0	35	Março	7:00	NUBL	24,1	0,24	0,84	0,27	FO	0,28	0,23	0,24	0,31	0,27	0,26	0,37
1	Março	14:00	BOM	24,4	0,21	0,84	0,31	FO	0,21	0,20	0,21	0,30	0,23	0,24	0,23	6,0	35	Março	8:00	NUBL	24,1	0,24	0,84	0,27	FO	0,28	0,23	0,24	0,31	0,27	0,26	0,37
1	Março	15:00	BOM	24,3	0,17	0,79	0,28	FO	0,20	0,17	0,19	0,32	0,18	0,20	0,20	6,1	35	Março	9:00	NUBL	24,1	0,24	0,98	0,26	FO	0,29	0,24	0,25	0,35	0,26	0,27	0,38
1	Março	16:00	BOM	24,0	0,16	0,68	0,30	FO	0,19	0,18	0,22	0,31	0,20	0,23	0,21	6,1	35	Março	10:00	NUBL	24	0,25	0,85	0,27	FO	0,27	0,20	0,23	0,34	0,24	0,25	0,36
1	Março	17:00	BOM	23,1	0,15	0,71	0,23	FO	0,18	0,21	0,24	0,33	0,22	0,25	0,18	6,1	35	Março	11:00	NUBL	24,2	0,18	0,97	0,28	FO	0,25	0,20	0,23	0,34	0,22	0,24	0,35
1	Março	18:00	BOM	23,6	0,23	0,70	0,24	FO	0,23	0,22	0,24	0,34	0,23	0,24	0,24	6,1	35	Março	12:00	NUBL	24,4	0,26	0,94	0,25	FO	0,27	0,28	0,25	0,34	0,24	0,25	0,36

No quadro 2, é possível observar a resposta do DAEB ao MP quanto à substituição do material de alguns dos filtros da ETA e em relação aos resultados das análises dos parâmetros turbidez referentes ao mês de março de 2023. Conforme pode-se visualizar no quadro 2, estes indicam que o parâmetro turbidez na maioria dos filtros está dentro do recomendado pela legislação, com exceção do filtro 6. Além disso, pode-se verificar que o filtro 2 está fora de operação.

DM
Diagnos

No dia da fiscalização, verificou-se que o filtro 2 continuava fora de operação e que estava em processo de reforma, corroborando com a resposta informada pelo DAEB ao MPRS. De acordo com o DAEB, no filtro 6, serão realizadas obras para retirada e substituição do material do leito filtrante. Desta forma, está sendo elaborado um processo de licitação para realização destas, porém não foram apresentadas evidências no dia da fiscalização. Na figura 2, é possível visualizar as obras de substituição do leito do filtro 2.

Figura 2 – Obras que estão sendo realizadas no filtro 2.



5. No quadro 3, está descrita a décima quarta cláusula do TAC entre o DAEB e o MPRS. No quadro 4, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MPRS.

Quadro 3 – Descrição da cláusula décima quarta presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA QUARTA	Implantar, após o devido projeto executivo, tanque de contato para controle do processo de desinfecção da água (tempo mínimo de contato), conforme determinado no Art. 32 da Portaria MS 2914/2011	NÃO ATENDIDA — No Parecer anterior foi descrito que o DAEB questionava a necessidade de tanque de contato na ETA, justificando que a desinfecção ocorre nos reservatórios existentes no local (resultando em 8000 m ³), porém não foi demonstrado atendimento do tempo de contato na condição crítica de operação dos reservatórios (nível d'água mínimo). Nos últimos documentos juntados, o DAEB apresentou planilhas do banco de dados da ETA (Evento nº 0016 pág. 12-556, fls. 1259-1803) referentes aos anos de 2019 e 2020, mostrando ocasiões em que o volume de água no reservatório de 4000 m estava baixo e o tempo de contato mínimo teria sido atendido. Contudo, não foi apresentado Laudo emitido pelo responsável técnico pela ETA, determinando o tempo de contato mínimo mensalmente, com base na temperatura média mensal da água, pH e concentração residual de cloro, e determinando o volume mínimo que deve ser mantido no reservatório, inclusive com suspensão do abastecimento se necessário (e como isto seria realizado). Para tal, deve ser observada a Portaria GM/MS nº 888/2021 (que alterou a Portaria de Potabilidade - Anexo XX da PC nº 5/2017 MS).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Handwritten signature and initials in purple ink.

Quadro 4 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

PARECER TÉCNICO GAT - UAA N° 1421/2021 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)

Conforme Parecer Técnico UAA n° 1421/2021, a referida cláusula consta como **NÃO ATENDIDA** por não ter sido demonstrado que na condição crítica de operação dos reservatórios (nível d'água mínimo) o tempo de contato atenderia a Portaria GM/MS n° 888/2021 (que alterou a Portaria de Potabilidade - Anexo XX da PC n° 5/2017 MS).

A fim de justificar que a estrutura existente atualmente serve como tanque de contato consta, no ANEXO II, as considerações elaboradas pelo responsável técnico pelo tratamento de água do DAEB que em síntese demonstra:

Para as condições de cloro residual igual a 1,00 mg/L, pH de 7,5 e temperatura da água de 10 °C, conforme apresenta a Portaria GM/MS n° 888/2021, o reservatório em capacidade máxima (volume de 4000 m³) necessita de um tempo de contato de 151 min, já para o reservatório em capacidade crítica (volume de 605 m³, o que equivale a 75 cm de água) seria necessário um tempo de 23 min. No entanto, para as condições praticadas, quando o reservatório se encontra em 100 cm de altura de água ele perde suas condições de abastecimento e a distribuição já está interrompida inclusive com manobras de desligamento de motores e fechamento de registros na ETA e rede de distribuição para garantir que não ocorra a entrada de ar nas adutoras e a formação de bolsões de ar.

Assim, com as condições médias de operação da ETA de cloro residual livre de 1,57 mg/L, pH de 5,98 e temperatura da água de 18,7 °C, de acordo com tabela constante no referido documento, para a condição mínima praticada (100 cm de água) o tempo de contato necessário é de 5 minutos.

Com isso, o DAEB segue ratificando que não vê a necessidade de um tanque de contato específico uma vez que com a estrutura existente consegue atender o tempo de contato mínimo exigido pela legislação vigente para garantir o processo de desinfecção e por conseguinte o cumprimento da cláusula décima quarta.

Tabela 1: Determinação do tempo de contato mínimo mensal, volume do mínimo de água que deve ser mantido no reservatório e seu nível correspondente.

	CRL (mg/L)	pH	Temp (°C)	Vazão (L/s)	Tempo de contato (min)	Volume mín. reservatório (m³)	Nível mín. de água reservatório (cm)
Janeiro	1,6	6,4	24	401	4	96	12,0
Fevereiro	1,6	6,2	23	380	4	91	11,4
Março	1,6	6,2	23	378	4	90	11,3
Abril	1,6	6,4	21	374	5	112	14,0
Maio	1,7	6,4	16	342	7	143	17,9
Junho	1,6	6,1	14	294	6	106	13,2
Julho	1,6	5,8	13	332	7	139	17,4
Agosto	1,6	5,8	14	329	6	118	14,8
Setembro	1,5	5,1	16	353	7	148	18,5
Outubro	1,5	5,6	18	373	7	156	19,5
Novembro	1,5	5,9	21	381	5	114	14,3
Dezembro	1,4	6,0	22	397	5	119	14,8

No dia em que foi realizada fiscalização pela Agesan-RS, a equipe técnica do DAEB informou que havia respondido ao MPRS em 2022, que considerava não ser necessário a instalação de um tanque de contato na ETA com base nos resultados analíticos do cloro residual. Esta relatou também, que no novo documento encaminhado pelo MP em 2023 (Expediente 00718.000.193/2021-0001) ao DAEB, não havia questionamentos quanto a esta cláusula, desta forma acredita-se que as justificativas apresentadas pelo DAEB foram aceitas pelo MPRS. A equipe do DAEB informou na fiscalização que não havia sido emitido laudo técnico pelo responsável técnico da ETA contendo o solicitado pelo MPRS que era "o tempo de contato mínimo mensalmente, com base na temperatura média mensal da água, pH e concentração

Handwritten signature and initials

residual de cloro, e determinando o volume mínimo que deve ser mantido no reservatório, inclusive com suspensão do abastecimento se necessário". No entanto, na resposta encaminhada ao MP em 2022 havia o laudo técnico descrito no Anexo II do documento. No quadro 2, é possível observar um recorte do laudo técnico, o qual contém a quadro da análise requerida pelo MP, bem como a justificativa quanto à dispensabilidade do uso do tanque de contato na ETA.

6. No quadro 5, está descrita a décima quinta cláusula do TAC entre o DAEB e o MPRS. Esta constava como atendida no Parecer Técnico do MPRS – Documento UAA N° 1421/2021. Desta forma, não foram solicitadas informações complementares.

Quadro 5 – Descrição da cláusula décima quinta presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA QUINTA	Implantar equipamentos para dosagem automatizada de sulfato de alumínio e de outros produtos químicos que se fizerem necessários, de acordo com a vazão afluente à ETA.	ATENDIDA — Nos documentos recentemente enviados o DAEB informou que bombas de sulfato de alumínio e de carvão ativado foram instaladas, tendo mostrado fotografias dos referidos serviços. Relativamente à necessidade de gerador para manter a dosagem de produtos químicos na ETE, dentre outras atividades, o DAEB informou que o gerador existente na autarquia foi alocado exclusivamente no local (Evento nº 0016 pág. 557-560, fls. 1804-1807).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA N° 1421/2021

7. No quadro 6, está descrita a décima sétima cláusula do TAC entre o DAEB e o MPRS. No quadro 7, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MPRS (Resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001).

Quadro 6 – Descrição da cláusula décima sétima presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA SÉTIMA	Providenciar a implantação de sistema de gestão de qualidade dos laboratórios do DAEB, e a certificação de atendimento aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme estabelecido no Art. 21 da Portaria MS 2914/2011.	PARCIALMENTE ATENDIDA – Nos documentos recentemente enviados o DAEB informou que ainda não foi possível finalizar o processo de implantação do sistema de gestão de qualidade dos laboratórios da autarquia e a certificação de atendimento aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. Informou que foram realizados investimentos na capacitação de alguns servidores, e que no período também foram confeccionados manuais de procedimentos de análises laboratoriais. Consta que foi solicitada a abertura de processo licitatório para contratação de empresa de consultoria para a implantação da norma NBR ISO/IEC 17025:2005 na ETA, e que o processo está em fase interna de confecção de edital pelo setor responsável (Evento nº 0016 pág. 561-565 - fls. 1808-1812).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA N° 1421/2021

Quadro 7 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em março de 2023)

17° - Consiste em providenciar a implantação de sistema de gestão de qualidade dos laboratórios do DAEB, e a certificação de atendimento aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005

No compromisso do cumprimento desta cláusula a autarquia informou, em resposta anterior, que foi assinado, em abril de 2022, o Termo de Convênio de Regulação com a AGESAN (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul) assim todas as atividades realizadas pela autarquia a partir da firmação do convênio serão norteadas pela agência reguladora.

No que se refere ao item em questão ainda não houveram avanços na implantação do sistema de gestão de qualidade dos laboratórios e certificação conforme a NBR ISO/IEC 17025:2005.

No quadro 7, é possível observar que o DAEB respondeu ao MPRS em 2023, que irá basear-se nas não conformidades apresentadas pela Agesan-RS para realizar melhorias na gestão do laboratório. A Agesan-RS realizou fiscalização regular no município de Bagé em outubro de 2022 e elaborou um relatório técnico de fiscalização e um termo de não conformidades. No segundo documento, foram apontadas diversas não conformidades em relação ao sistema de saneamento básico de Bagé. Neste foram contempladas também não conformidades referentes ao laboratório, como por exemplo, o fato de não possuírem registros quanto à calibração dos equipamentos. O DAEB, porém, ainda não apresentou uma resposta ao termo de não conformidades. Nesta deveria conter as medidas que serão adotadas para realização das adequações necessárias. Além disso, a equipe do DAEB informou no dia da fiscalização, que não avançaram em relação a implantação na norma NBR ISSO/IEC 17025:2005 no laboratório da ETA.

8. No quadro 8, está descrita a décima oitava cláusula do TAC entre o DAEB e o MPRS. No quadro 9, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MPRS.

Quadro 8 – Descrição da cláusula décima oitava presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA OITAVA	Providenciar tratamento destinação final ambientalmente adequada de águas de lavagem de filtros e dos lodos de decantadores.	NÃO ATENDIDA - Nos documentos recentemente apresentados o DAEB informou que não houve êxito no planejamento de uma estação de tratamento de lodo em área do município de Bagé próxima da ETA. Foi juntada cópia de requisição solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para sistema de tratamento de resíduos gerados na ETA (Evento nº 0016 pág. 566-568 — fls. 1813-1815).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 9 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)

Conforme Parecer Técnico UAA n° 1421/2021, a referida cláusula consta como **NÃO ATENDIDA** pois não se obteve êxito na execução de uma estação de tratamento de lodo em área pertencente ao município de Bagé.

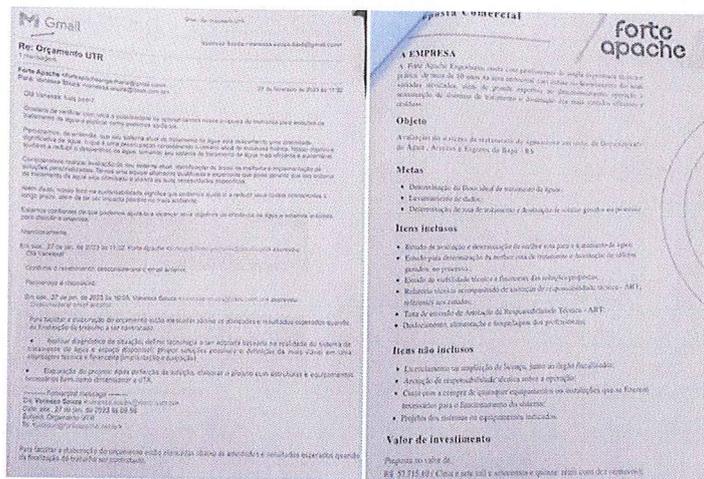
E sobre a requisição encaminhada referente a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para sistema de tratamento de resíduos gerados na ETA não se obteve êxito pois não foi encontrada empresa que atuasse com soluções para a vazão de trabalho da ETA (430 L/s).

Como nova tentativa, no compromisso do cumprimento desta cláusula, questionou-se a FEPAM quanto da possibilidade de direcionar os resíduos do tratamento da ETA para serem tratados na Estação de Tratamento de Esgoto Central. Como resposta a FEPAM sugere (ANEXO IV) não ser o ideal em virtude da presença de alumínio e que o ideal seria realizar o desague do lodo e junto com a água de retrolavagem realizar um processo de desinfecção para recirculação e assim evitar essa perda.

No entanto, o órgão ambiental menciona que se for do interesse da autarquia realizar o direcionamento desse resíduo para tratamento será necessário estipular padrões para lançamento desse metal. Assim, está sendo verificada a viabilidade técnica/econômica para execução dessa alternativa visto que seriam necessário mais de 2 km de rede da ETA até o interceptor mais próximo localizado nos campos do 3° RCMec.

No quadro 9, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2022, que estava em tratativa com o órgão ambiental para o direcionamento do lodo da ETA para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Central. No dia da fiscalização, este informou que solicitou orçamentos para empresas terceirizadas, quanto à instalação de sistema de tratamento do lodo na ETA. O DAEB apresentou uma cópia à Agesan-RS de um dos e-mails encaminhados para uma das empresas a fim de comprovar a realização do processo, conforme pode ser visualizado na figura 3.

Figura 3 – Estão os registros fotográficos do orçamento solicitado.



9. No quadro 10, está descrita a décima nona do TAC entre o DAEB e o MPRS. Esta constava como atendida no Parecer Técnico do MP – Documento UAA N° 1421/2021. Desta forma, não foram solicitadas informações complementares.

8
[Handwritten signature]

Quadro 10 – Descrição da cláusula décima nona presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
DÉCIMA NONA	Apresentar justificativa técnica sobre as causas da elevada dosagem de sulfato de alumínio e sobre a necessidade de pré-cloração d'água.	ATENDIDA - No Parecer Técnico IJAA nº 0884/2020 foi sugerido que os responsáveis apresentassem os resultados diários dos ensaios de alumínio residual na água tratada (pelo menos, os últimos 03 (três) meses). Nos documentos juntados recentemente o DAEB apresentou resultados de ensaios. Em uma amostragem semestral, realizada no dia 30/07/2019, a concentração de alumínio resultou (0,33 mg/L) superior ao valor máximo permitido pela Portaria de Potabilidade (0,20 mg/L). Consta que após a notificação do Ministério Público, foi iniciado o monitoramento diário do referido parâmetro, cujos resultados mostraram o atendimento da norma vigente (Evento nº 0016 pág. 569572, 1816-1819).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

10. No quadro 11, está descrita a vigésima primeira cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 12, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 11 – Descrição da cláusula vigésima primeira presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA PRIMEIRA	Realizar estudos e avaliações sobre a Adequação do funcionamento das adutoras à norma técnica ABNT NBR 12215 Projeto de adutora de água para abastecimento público, devendo buscar a correção dos problemas de funcionamento (arraste de ar) das adutoras que causam interferências na ETA.	PARCIALMENTE ATENDIDA - Novamente consta informação de que o setor operacional mantém inspeções periódicas nas adutoras, realizando as manutenções necessárias em registros e ventosas. Está descrito que foi possível visualizar uma redução na flotação que acarretava problemas no tratamento (Evento nº 0016 pág. 573-574, fls. 1820-1821). Entretanto, a referida afirmação não veio acompanhada de Laudo emitido pelo responsável técnico pela ETA, inclusive com relatório fotográfico e histórico de imagens de satélite (Google Earth e similares).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 12 – Resposta do DAEB ao MPRS.

PARECER TÉCNICO GAT - UAA Nº 1421/2021 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)
<p>Com base no histórico de imagens de satélite apresentado é possível observar que a flotação é uma consequência do tratamento realizado. No entanto, salienta-se que a flotação é uma operação unitária que visa separar as partículas sólidas e/ou líquidas presentes numa fase líquida muito usual em estações de tratamento de água e esgoto então, em si, ela não é o problema mas sim a inexistência de mecanismos adequados para a remoção do sobrenadante gerado que, quando não barrado, é direcionado aos filtros podendo saturar os leitos e prejudicar a filtração.</p> <p>Contudo, o DAEB reitera que essa ocorrência não tem sido mais um problema e que, mantendo o compromisso do cumprimento desta cláusula, executou medidas de contenção através de aspersores de água que quebram as partículas sobrenadantes não deixando com que cheguem até os filtros.</p>

Handwritten signature

No quadro 12, é possível observar que o DAEB informou em resposta ao MP em 2022, que realizou um histórico de imagens de satélite da ETA para demonstrar que adoção de aspersores contribuiu para a redução da flotação nos decantadores da ETA. No entanto, não foi elaborado um laudo específico pelo responsável técnico. No dia da fiscalização, o DAEB relatou que no novo documento encaminhado pelo MP em 2023 (Expediente 00718.000.193/2021-0001) não havia questionamentos quanto a esta cláusula, desta forma acredita-se que as considerações foram aceitas pelo referido órgão.

11. No quadro 13 está descrita a vigésima segunda cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 14 é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 13 – Descrição da cláusula vigésima segunda presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA SEGUNDA	Elaborar e implantar um Programa de proteção dos mananciais e de controle do uso do solo nas bacias hidrográficas contribuintes.	PARCIALMENTE ATENDIDA Nos documentos recentemente apresentados o DAEB informou que o ainda não foi implementado o Programa de Proteção de Mananciais anteriormente apresentado (Evento nº 0016 pág. 575-576, fls. 1822-1823).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 14 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em março de 2023)
<p>22° - Consiste em elaborar e implantar um Programa de proteção dos mananciais, suas nascentes e de controle do uso do solo nas respectivas bacias hidrográficas contribuintes</p> <p>Conforme resposta encaminhada anteriormente, a autarquia havia solicitado o auxílio à UNIPAMPA, por meio de convênio técnico, para a realização de projeto que viabilize o cumprimento da referida cláusula.</p> <p>Ocorreu, em 08/03/2023, uma reunião (Figura 2) entre equipe técnica e diretiva do DAEB com a professora Beatriz Stoll Moraes, Engenheira Química, Professora Adjunta e Coordenadora Acadêmica da Unipampa - Campus São Gabriel, que está norteando o projeto. No momento estão sendo cumpridos os trâmites burocráticos como a elaboração de minuta e do termo de cooperação técnica.</p>

No quadro 14, é possível observar que o DAEB informou em resposta ao MP em 2023, que havia solicitado o auxílio da Unipampa para realização do projeto. No dia da fiscalização, o DAEB afirmou que o Programa de Proteção de Mananciais não foi implementado. Além disso, não houve nenhum avanço em relação ao convênio com a Unipampa para elaboração e execução deste.

12. No quadro 15, está descrita a vigésima terceira cláusula do TAC entre o DAEB e o MPRS. No quadro 16, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 15 – Descrição da cláusula vigésima terceira presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA TERCEIRA	Realizar estudos e avaliações sobre as condições de operação das unidades de coagulação floculação decantação filtração (...), e sobre a adequação das características físicas (...) da ETA e dos locais de aplicação de produtos químicos, verificando a conformidade com os parâmetros descritos na norma técnica ABNT NBR 12216 - Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento. Deve ser providenciada a correção de problemas eventualmente identificados.	PARCIALMENTE ATENDIDA - Assim como constatado nos Pareceres Técnicos anteriores, ainda não foi realizada uma avaliação da adequação das características ETA (estrutura física, processos, locais de aplicação de produtos químicos, etc.) em relação à qualidade atual da água bruta. Quanto a algumas necessidades já identificadas, consta que para a vazão da ETA de Bagé (440 LIS), há de estoque de produtos químicos líquidos até 10 dias, atendendo a ABNT NBR 12216. Ainda, consta que foi realizado um rearranjo dos tanques existentes, ficando um tanque para dosagem de sulfato de alumínio líquido e outro para dosagem de carvão ativado (Evento nº 0016 pág. 577-579, fls. 1824-1826).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 16– Resposta do DAEB ao MP do RS.

<p>Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em março de 2023)</p> <p>23° - Consiste em realizar estudos e avaliações sobre as condições de operação das unidades de coagulação (gradiente de velocidade, tempo de mistura, mistura uniforme do coagulante, tempo de percurso da água coagulada até a unidade de floculação), floculação (gradiente de velocidade, tempo de detenção hidráulica, velocidades de escoamento), decantação (taxa de escoamento superficial, tempo de detenção hidráulica) e filtração (taxa de filtração, carreira de filtração) e <u>sobre a adequação das características físicas (geometria das instalações, inclusive de vertedores e canalizações coletoras) da ETA e dos locais de aplicação de produtos químicos, verificando a conformidade com os parâmetros descritos na norma ABNT NBR 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento. Deve ser providenciada a correção de problemas eventualmente identificados</u></p> <p>A referida cláusula consta pendente pois ainda não foi realizada uma avaliação da adequação das características da ETA (estrutura física, processos, locais de aplicação de produtos químicos, etc.) em relação à qualidade atual da água bruta.</p> <p>No compromisso do cumprimento desta cláusula, foi solicitada tal avaliação ao setor de projetos do DAEB a fim de verificar se a estrutura física e operacional existente cumpre com o determinado pela ABNT/NBR 12216. Contudo ainda não se tem informações atualizadas sobre a referida cláusula.</p>
--

Handwritten signature and initials

No quadro 16, é possível verificar que o DAEB respondeu ao MP em 2023 informando que ainda não tinha feito as análises das respectivas cláusulas. No dia da fiscalização, o DAEB informou que ainda não foi realizado o procedimento. Além disso, afirmou que estava em processo de licitação, porém não foram apresentadas evidências documentais.

13. No quadro 17 está descrita a vigésima quinta cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 18 é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 17 – Descrição da cláusula vigésima quinta presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA QUINTA	Elaborar um Plano de Segurança da água – PSA (Art. 13 da Portaria MS 2914/2011), conforme as diretrizes recomendadas pelo Ministério da Saúde.	NÃO ATENDIDA Nos documentos recentemente apresentados o DAEB informou que foi nomeada uma comissão técnica (Portaria N° 299/2021) para avaliar condições e determinar se o DAEB tem condições de executar o plano ou se necessária a contratação de empresa especializada (Evento n° 0016 pág 580-583, fls. 1827-1830)

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA N° 1421/2021

Quadro 18 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em março de 2023)
<p>25° - Consiste em elaborar um Plano de Segurança da Água – PSA (Art. 13 da Portaria MS 2914/2011), conforme as diretrizes recomendadas pelo Ministério da Saúde</p> <p>Conforme encaminhado em resposta anterior, o DAEB nomeou uma comissão técnica para avaliar e determinar se a autarquia tem condições de executar o plano ou se será necessário solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada. Essa comissão precisou ser reestruturada, visto que alguns servidores deixaram de fazer parte da autarquia, e foi necessário recomeçar todo o processo. Assim, ainda não se tem informações atualizadas sobre a referida cláusula.</p>

No quadro 18, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2023 que havia sido nomeada uma comissão técnica para avaliar as condições da autarquia para executar o Plano de Segurança de Barragens e para solicitar a abertura do processo licitatório de contratação de empresa terceirizada para elaboração do mesmo. No dia da fiscalização, a equipe técnica informou que não houve avanço quanto a elaboração do Plano de Segurança de Barragens.

Handwritten signature and initials in blue ink.

14. No quadro 19, está descrita a vigésima sétima cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 20, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 19 – Descrição da cláusula vigésima sétima presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA SÉTIMA	Implantar setores de manobra (registros para isolamento de áreas) e válvulas de descarga para limpeza, nos pontos baixos e pontas da rede de distribuição de água, de modo a atender as condições de funcionamento estabelecidas na ABNT NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água abastecimento público.	NÃO ATENDIDA Nos documentos recentemente apresentados o DAEB novamente informou que segue mantendo esforços na implantação de novos registros melhorando as condições de abastecimento. Foi citada a necessidade de georreferenciamento e novo cadastramento das redes existentes (Cláusula VIGÉSIMA NONA), porém que não se trata de atividade de fácil execução, em face da dotação orçamentária que requer (Evento nº 0016 pág. 584586, fls. 1831-1833). Contudo, não foram apresentados orçamentos, nem planejamento para execução de tais atividades.

Quadro 20 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

PARECER TÉCNICO GAT – UAA Nº 1421/2021 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)
<p>Conforme Parecer Técnico UAA nº 1421/2021, a referida cláusula consta como NÃO ATENDIDA pois não foram apresentados orçamentos, nem planejamento para a execução de tais atividades.</p> <p>Como nova tentativa, no compromisso do cumprimento desta cláusula, é apresentado no ANEXO VI o orçamento que engloba os serviços necessários para o cumprimento das cláusulas vigésima sétima (27º) e vigésima nona (29º).</p> <p>Salienta-se, no entanto, que o planejamento para execução das atividades ainda não pôde ser apresentado pois o serviço demanda valor consideravelmente elevado (R\$ 1.941.668,43), assim, a autarquia aguarda dotação orçamentária para tal.</p>

No quadro 20, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2022 que havia sido realizado um orçamento para execução das atividades. No dia da fiscalização a equipe do DAEB informou que o setor financeiro era responsável por essa questão. Desta forma, não foi apresentada nenhuma evidência em relação as medidas adotadas para o cumprimento da cláusula vigésima sétima.

15. No quadro 21, está descrita a vigésima oitava cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 22, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 21 – Descrição da cláusula vigésima oitava presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA OITAVA	Implantar setores de medição, diagnosticar perdas reais de água no sistema de distribuição, e elaborar e implantar um programa de controle de perdas de água.	PARCIALMENTE ATENDIDA Nos documentos recentemente apresentados o DAEB informou que mantém desde 2017, a implementação de medidas para o controle de perdas de água como, por exemplo: a) combate a clandestinidade - cortes realizados em redes irregulares; b) consertos de vazamentos, redes quebradas e substituições de redes obsoletas - no ano de 2020 foram realizados 4007 serviços relacionados a esse tipo de perda de água; c) substituição de hidrômetros no ano de 2020 foram realizadas 832 substituições de hidrômetros (Evento n° 0016 pág. 587-637, fls. 1834-1884). Novamente não realizado diagnóstico das perdas reais de água no sistema de distribuição, nem estão informadas as metas de redução de tais perdas e as ações a serem realizadas.

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA N° 1421/2021

Quadro 22 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

Em resposta ao expediente 00718.000.193/2021-0001 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em março de 2023)

28° - Consiste em implantar setores de medição, diagnosticar perdas reais de água no sistema de distribuição, e elaborar e implantar um programa de controle de perdas de água

No compromisso do cumprimento desta cláusula foi informado, em resposta anterior, que seria implantado, a partir de 17 de outubro de 2022, pela AGESAN (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul), o Programa de Redução de Perdas que inclui a etapa de realização de diagnóstico. Na data mencionada foi realizada uma reunião com a equipe operacional da autarquia apresentando as etapas do programa, informando o início e as etapas seguintes.

A Figura 3 apresenta a Ata da Reunião realizada. Já a Figura 4 apresenta o Ofício 635/2022 no qual consta as informações periódicas que a autarquia deverá fornecer à AGESAN para a obtenção do diagnóstico de perdas e, conseqüentemente, o Programa de Redução de Perdas.

No quadro 22, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2023 que o Programa de Redução de Perdas da Agesan-RS seria implementado no município, sendo que este inclui uma etapa de diagnóstico das perdas. No dia da fiscalização a equipe da Agesan-RS relatou que havia solicitado ao DAEB as informações necessárias para elaboração do diagnóstico das perdas, porém estas não tinham sido encaminhadas por este. No dia da fiscalização o coordenador do programa de perdas da Agesan-RS requisitou os dados que não tinham sido encaminhados por meio de solicitação oficial. Desta forma, a equipe do DAEB os disponibilizou por meio de dispositivo eletrônico em formato digital para a Agesan-RS.

16. No quadro 23, está descrita a vigésima oitava cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 24, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 23 – Descrição da cláusula décima oitava presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
VIGÉSIMA NONA	Elaborar cadastro georreferenciado das redes de distribuição de água, contendo identificação da localização, diâmetros, tipos de materiais, classes de pressão e demais características dos tubos, conexões, válvulas, hidrantes e outros dispositivos constituintes da rede de distribuição, bem como dos tipos de pavimento das ruas e passeios em que as tubulações estão instaladas. Ainda, identificar zonas de pressão.	NÃO ATENDIDA — Nos documentos recentemente enviados, o DAEB reiterou que sua equipe técnica mantém os estudos para verificar a viabilidade ambiental, econômica e financeira de licitar empresa especializada em realizar o georreferenciamento de toda a rede de abastecimento da cidade de Bagé. Consta que a elaboração de cadastro georreferenciado da rede de distribuição de água para consumo humano é ação necessária para o cumprimento das cláusulas VIGÉSIMA SÉTIMA e VIGÉSIMA OITAVA. Informou que muitas das solicitações que pendiam de disponibilidade orçamentária precisaram ser suspensas, temporariamente em virtude do déficit orçamentário ocasionado pela pandemia do COVID-19 (Evento nº 0016 pág. 638-640, fls. 1885-1886).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 24 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

PARECER TÉCNICO GAT - UAA Nº 1421/2021 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)

Conforme Parecer Técnico UAA nº 1421/2021, a referida cláusula consta como **NÃO ATENDIDA** pois das solicitações que pendiam de disponibilidade orçamentária precisaram ser suspensas, temporariamente, em virtude do déficit orçamentário ocasionado pela pandemia do COVID-19.

Como nova tentativa, no compromisso do cumprimento desta cláusula, é apresentado no ANEXO VI o orçamento que engloba os serviços necessários para o cumprimento das cláusulas vigésima sétima (27º) e vigésima nona (29º).

Salienta-se, no entanto, que o planejamento para execução das atividades ainda não pôde ser apresentado pois o serviço demanda valor consideravelmente elevado (R\$ 1.941.668,43), assim, a autarquia aguarda dotação orçamentária para tal.

No quadro 24, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2022 que não possuía orçamento suficiente para o cumprimento da cláusula vigésima nona. No dia da fiscalização, a equipe do DAEB informou que o setor financeiro era responsável

por essa questão. Desta forma, não foi apresentada nenhuma evidência em relação as medidas adotadas para o cumprimento da cláusula vigésima nona.

17. No quadro 25, está descrita a trigésima primeira cláusula do TAC entre o DAEB e o MP do RS. No quadro 26, é possível visualizar a resposta do DAEB ao MP do RS.

Quadro 25 – Descrição da cláusula décima oitava presente no TAC do MP.

Cláusulas	Descrição	Comentários
TRIGÉSIMA PRIMEIRA	Providenciar licenciamento ambiental para o sistema de abastecimento de água.	NÃO ATENDIDA — Nos documentos recentemente enviados o DAEB informou que aberta solicitação de licenciamento junto à FEPAM (empreendimento 428424) (Evento nº 0016 pág. 640-643, fls. 1887-1890).

Fonte: Parecer Técnico do Ministério Público – Documento UAA Nº 1421/2021

Quadro 26 – Resposta do DAEB ao MP do RS.

PARECER TÉCNICO GAT - UAA Nº 1421/2021 (Resposta do DAEB ao MP do RS encaminhada em 2022)
<p>Conforme Parecer Técnico UAA nº 1421/2021, a referida cláusula consta como NÃO ATENDIDA pois foi apenas aberta a solicitação de licenciamento junto à FEPAM.</p> <p>No compromisso do cumprimento desta cláusula, conforme resposta anteriormente encaminhada, foi realizada uma reunião por videoconferência com a equipe da DISA (Divisão de Licenciamento da FEPAM) e também alguns contatos telefônicos após a reunião para sanar mais algumas dúvidas.</p> <p>Na oportunidade havia sido aberta a solicitação de licenciamento junto ao sistema SOL com número de solicitação 98599 e com o cadastramento do empreendimento com o número 428424. Contudo, a FEPAM avaliando o caso respondeu (ANEXO VIII) que não seria o ideal realizarmos a solicitação de regularização por este cadastro informado pois o valor monetário da solicitação triplicaria. Que o ideal, visto que a licença engloba barragens, ETA, EBEs, é aguardar para realizar a solicitação junto ao empreendimento da nova Barragem da Arvorezinha pois esta possui porte suficiente para abranger todos os componentes do sistema de abastecimento do município de Bagé.</p> <p>Assim, só será possível dar continuidade ao atendimento dessa cláusula quando for finalizada a construção da nova Barragem da Arvorezinha e que for possível solicitar a licença de operação desta.</p>

No quadro 26, é possível observar que o DAEB respondeu ao MP em 2022, que o licenciamento seria realizado após a finalização das obras na Barragem Arvorezinha. No dia da fiscalização, a equipe do DAEB relatou que está aguardando o término da construção da obra da Barragem Arvorezinha, para solicitar a licença de operação do sistema de abastecimento de água. A Agesan-RS realizou fiscalização regular no município de Bagé em outubro de 2022 e elaborou um relatório técnico de fiscalização e um termo de não conformidades. Uma das não conformidades presentes no relatório foi a ausência de licença ambiental na estação de tratamento de água. O DAEB, porém, ainda não apresentou uma resposta ao termo de não

conformidades. Nesta deveria conter as medidas que serão adotadas para realização das adequações necessárias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização, conforme solicitado, possibilitou verificar as medidas que estão sendo tomadas pelo DAEB para o cumprimento das cláusulas do TAC do MP do RS. Verificou-se que algumas cláusulas já foram atendidas e outras ainda não.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 17 (dezessete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 08 de maio de 2023.

Participantes da fiscalização:

Wagner Gerhardt Mâncio
Coordenador de Normatização

Responsável pela elaboração do relatório:

Emanuele Baifus Manke
Agente de Fiscalização

De acordo,

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor de Regulação